



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRO-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL**



PORTARIA NORMATIVA Nº 4 / 2024 - PROGES (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23204.007348/2024-12

Santarém-PA, 12 de junho de 2024.

Torna pública a abertura de prazo para inscrição dos estudantes indígenas e quilombolas no Programa de Bolsa Permanência (PBP), referente ao período letivo 2024.1, no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA) em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 578/GR/UFOPA, de 11 de junho de 2024, e em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

Considerando os termos da Portaria nº 389/MEC, de 9 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC), destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior, que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 01/CIPAEIQ/UFOPA, de 11 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para concessão e manutenção de auxílio estudantil do PBP no âmbito da Ufopa;

Considerando os termos da Portaria nº 158/GR/UFOPA, de 23 de maio de 2022, que designa o Pró-Reitor de Gestão Estudantil e sua substituta eventual como responsáveis pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) e pelo bom funcionamento do PBP/MEC no âmbito desta Universidade, conforme preceitua o art. 12, VII, da Portaria nº 389/2013/MEC e a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023;

Considerando as disposições do Ofício Circular nº 03/2024/MEC, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a abertura de inscrições no Programa de Bolsa Permanência (PBP) em fluxo contínuo, bem como bem como a reposição de vagas mediante finalização de cadastro, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior;

Considerando a Portaria nº 22, de 7 de Junho de 2024, que estabelece o aumento de 5.600 novas vagas no PBP/MEC para as IES;

Considerando os encaminhamentos da reunião presencial e remota com os Coletivos dos Estudantes Quilombolas e Indígenas, realizada em 28 de fevereiro de 2024, na qual foram debatidos e aprovados os critérios para seleção e classificação dos estudantes da Ufopa inscritos no PBP/MEC no ano de 2024, **resolve:**

Art. 1º Tornar pública a abertura de prazo para inscrição dos estudantes indígenas e quilombolas inscritos no Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC) no Período Letivo 2024.1, no âmbito da Ufopa, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).

CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Serão analisados somente os cadastros dos estudantes indígenas e quilombolas que se inscreveram no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP (<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>) até **15 de julho de 2024** de que trata o Ofício Circular nº 03/2024/MEC. Parágrafo único. Os critérios de seleção e classificação para os estudantes contemplados nesta Portaria serão definidos após a finalização do prazo de inscrições, em reunião com os estudantes inscritos até a data limite.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Serão analisadas somente as inscrições dos estudantes que atendam os seguintes critérios:

- I - Ser estudante indígena ou quilombola, tendo comprovado o pertencimento étnico e a residência em comunidade indígena ou quilombola, no ato de inscrição para o PBP/MEC no SISBP;
- II - Estar com status 'ativo' no SIGAA;

III - Estar com status 'cadastrado' no SIGAA, quando for estudante ingressante em 2024;

IV - Não ter ultrapassado o tempo de permanência estabelecido pela PBP/MEC.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA MEC

Art. 5º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Não possuir diploma de nível superior, salvo os casos em que o diploma de primeira graduação corresponder aos cursos que permita ao estudante a continuação do percurso acadêmico, tais como os bacharelados interdisciplinares;

II - Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os critérios para seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas, de que trata esta Portaria Normativa, não substituem a obrigatoriedade de inserção correta dos documentos indispensáveis à inscrição no PBP/MEC, de que tratam a Portaria nº 389/2013/MEC e a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

Art. 7º Não serão aceitas inscrições de estudantes que já tenham ultrapassado o tempo regulamentar do curso, de acordo com a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pela gestão do PBP/MEC na Ufopa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 12/06/2024 10:30)

IZABELA MENDONÇA DE ASSIS

DIRETOR

DAE (11.01.28.01)

Matrícula: 1995648

(Assinado digitalmente em 12/06/2024 10:34)

WANIA ALEXANDRINO VIANA

DIRETOR

DPEAA (11.01.28.02)

Matrícula: 1666242

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **12/06/2024** e o código de verificação: **08a77de1f4**